



ALVARÁ DE LICENÇA
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 2/DRA/2018

Renovação do alvará de licença n.º 6/DRA/2007

Nos termos do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, é emitido o presente alvará de licença, que renova e substitui o alvará de licença n.º 6/DRA/2007, que habilita a empresa *Tecnovia Ambiente, Lda*, com sede na Estrada Regional 3-1ª km 8.4, 9600-102 Rabo de Peixe, detentor do NIF 512 100 187, a realizar operações de gestão de resíduos, utilizando para o efeito as instalações situadas na Pedreira da Mata dos Cavacos, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, Ilha de São Miguel.

O presente alvará de licença é válido até 19 de março de 2023, ficando a realização das operações de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Horta, 19 de março de 2018

O Diretor Regional do Ambiente

(Hernâni Jorge)

Heil.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ N.º 2/DRA/2018

1. Operações objeto de licença e respetivo código, conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro:

- Operações de gestão de resíduos objeto da licença:
 - **R5** – Reciclagem ou recuperação de outras matérias inorgânicas;
 - **R11** – Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações enumeradas de R1 a R10;
 - **R12** – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações de enumeradas nas subalíneas de R1 a R11;
 - **R13** - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos);
 - **D13** – Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12;
 - **D15** – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14, com exclusão do armazenamento preliminar para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos.

2. Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto das operações de gestão

A *Tecnovia Ambiente, Lda*, fica autorizada a gerir os seguintes resíduos e quantidades:

Código LER ¹⁾	Designação	Quantidade ton/ano	Código Operação ²⁾
03 01 01	Resíduos de descasque de madeira e de cortiça	1	R11, R12, R13
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeiras, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04*	1	
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	0,2	
03 02 99	Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados	0,1	
08 01 11*	Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	0,1	R13, D15
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11*	0,1	R13
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 13*	0,1	
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 15*	0,1	
08 01 18	Resíduos de remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17*	0,1	
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 19*	0,1	
08 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	0,1	
08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão	0,1	
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão	0,1	
08 03 13	Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 14*	0,1	
08 03 15	Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14*	0,1	
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17	0,1	
08 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	0,1	
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	0,1	
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata	0,1	
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas	0,1	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

Heilf.

09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas não abrangidas em 09 01 11	0,1	
09 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	0,1	
10 01 03	Cinzas volantes da combustão da trufa ou de madeira não tratada	0,25	R5, R11, R12, R13
10 01 04*	Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos	0,25	R13, D15
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	0,1	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	0,1	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	0,1	R5, R11, R12, R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	0,1	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	0,1	
12 01 13	Resíduos de soldadura	0,1	
13 01 01*	Óleos hidráulicos contendo PCB	0,1	
13 01 04*	Emulsões cloradas	0,1	
13 01 05*	Emulsões não cloradas	0,1	
13 01 09*	Óleos hidráulicos minerais clorados	0,1	
13 01 10*	Óleos hidráulicos minerais não clorados	0,1	
13 01 11*	Óleos hidráulicos sintéticos	0,1	
13 01 12*	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis	0,1	
13 01 13*	Outros óleos hidráulicos	0,1	
13 02 04*	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação	0,1	
13 02 05*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	0,1	
13 02 06*	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	0,1	
13 02 07*	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação	0,1	
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	0,1	
13 03 01*	Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB	0,1	
13 03 06*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados não abrangidos em 13 03 01	0,1	
13 03 07*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados	0,1	
13 03 08*	Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor	0,1	R13, D15
13 03 09*	Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor	0,1	
13 03 10*	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor	0,1	
13 04 01*	Óleos de porão usados de navegação interior	0,1	
13 04 02*	Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais	0,1	
13 04 03*	Óleos de porão de outros navios	0,1	
13 05 01*	Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	0,1	
13 05 02*	Lamas provenientes de separadores óleo/água	0,1	
13 05 06*	Óleos provenientes dos separadores óleo/água	0,1	
13 05 07*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	0,1	
13 05 08*	Mistura de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	0,1	
13 07 01*	Fuelóleo e gasóleo	0,1	
13 07 02*	Gasolina	0,1	
13 07 03*	Outros combustíveis (incluindo misturas)	0,1	
13 08 01	Lamas ou emulsões de dessalinização	0,1	
13 08 02*	Outras emulsões	0,1	
13 08 99*	Outros resíduos não anteriormente especificados (solos contaminados)	0,1	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	5	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	5	
15 01 03	Embalagens de madeira	5	
15 01 04	Embalagens de metal	0,1	R11, R12, R13
15 01 05	Embalagens compósitas	0,1	
15 01 06	Misturas de embalagens	0,1	
15 01 07	Embalagens de vidro	5	R5, R11, R12, R13
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	0,1	R13, D15
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção contaminado com substâncias perigosas	0,1	

Heif.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02*	0,1	
16 01 03	Pneus usados	0,5	
16 01 04*	Veículos fora de uso	5	
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos ou outros componentes perigosos	25	
16 01 07*	Filtros de óleo	0,1	
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio	0,1	
16 01 09*	Componentes contendo PCB ou PCT	0,1	
16 01 10*	Componentes explosivos (ex. almofadas de ar (air bags))	0,1	
16 01 11*	Pastilhas de travões contendo amianto	0,1	
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	0,1	
16 01 13*	Fluidos de travões	0,1	
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	0,1	
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	0,1	
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	0,1	
16 01 17	Metais ferrosos	36	R11, R12, R13
16 01 18	Metais não ferrosos	6	
16 01 19	Plástico	2	R12, R13
16 01 20	Vidro	2	R5, R11, R12, R13
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB	0,1	
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09	0,1	
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	0,1	
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	0,1	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	0,1	
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	0,1	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	0,1	
16 05 04*	Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas	0,1	
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04	0,1	
16 05 06*	Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório	0,1	R13, D15
16 05 07*	Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas	0,1	
16 05 08*	Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas	0,1	
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06*, 16 05 07* e 16 05 08*	0,1	
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	0,1	
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	0,1	
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	0,1	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	0,1	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	0,1	
16 06 06*	Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	0,1	
16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos	0,1	
17 01 01	Betão	2500	
17 01 02	Tijolos	200	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	200	R5, R11, R12, R13, D13, D15
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	2500	
17 02 01	Madeira (incluindo resíduos de madeira com térmitas)	300	R11, R12, R13
17 02 02	Vidro	55	R5, R11, R12, R13
17 02 03	Plástico	3	R11, R12, R13
17 02 04*	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas	0,1	R13, D15



Heil

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

17 03 01*	Misturas de betuminosos contendo alcatrão	5	R5, R13	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	800	R5, R11, R12, R13, D13, D15	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	0,1	R11, R12, R13	
17 04 02	Alumínio	0,1		
17 04 03	Chumbo	0,1		
17 04 04	Zinco	0,1		
17 04 05	Ferro e aço	0,1		
17 04 06	Estranho	0,1		
17 04 07	Mistura de metais	0,1		
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	0,1	R13, D15	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	0,1	R11, R12, R13	
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	20	R5, R13	
17 05 04	Solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03	300	R5, R11, R12, R13, D13, D15	
17 06 01*	Materiais de isolamento contendo amianto	0,2	R13, D15	
17 06 03*	Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas	0,1		
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	3	R5, R11, R12, R13, D13, D15	
17 06 05*	Materiais de construção contendo amianto	20		
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangido em 17 08 01	40	R5, R11, R12, R13, D13, D15	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	600		
18 01 03*	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções	0,05	D15	
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	0,1	R11, R12, R13	
19 02 08*	Resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas	0,1	R13, D15	
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	0,1		
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	0,1	R13	
19 12 01	Papel e cartão	0,1	R12, R13	
19 12 02	Metais ferrosos	0,1	R11, R12, R13	
19 12 03	Metais não ferrosos	0,1		
19 12 04	Plástico e borracha	0,1	R12, R13	
19 12 05	Vidro	0,1	R5, R11, R12, R13	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	0,1	R11, R12, R13	
20 01 01	Papel e cartão	0,1	R12, R13	
20 01 02	Vidro	0,1	R5, R12, R13	
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	0,1	R13, D15	
20 01 10	Roupas.	0,1		
20 01 13*	Solventes	0,1		
20 01 17*	Produtos químicos para fotografia	0,1		
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	0,1		
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	0,1		
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	0,1		
20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas	0,1		
20 01 29*	Detergentes contendo substâncias perigosas	0,1		
20 01 33*	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas e acumuladores	0,1		
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	0,1		
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	0,1		
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	0,1		R11, R12, R13
20 01 39	Plásticos	0,1		R12, R13
20 01 40	Metais	0,1		
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	0,1	R13, D15	

Heit.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

20 02 02	Terras e pedras	0,1	R5, R11, R12, R13, D13, D15
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	2	R13, D15
20 03 07	Monstros	0,1	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	0,1	

- 1) Conforme Lista Europeia de Resíduos (LER);
- 2) Conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

3. Descrição da instalação e procedimentos de gestão

A instalação está inserida em zona já explorada da Pedreira da Mata dos Cavacos, partilhando com estas instalações e infraestruturas.

Os resíduos são descarregados em zona pré-definida para posterior triagem, sendo que os resíduos identificados como perigosos são armazenados diretamente em local devidamente impermeabilizado e coberto para posterior encaminhamento para operador licenciado para a sua gestão.

Os resíduos inertes e misturas betuminosas não perigosas serão sujeitas a tratamento mecânico produzindo agregados reciclados e misturas betuminosas recicladas.

As madeiras serão trituradas para produção de estilha.

Os solos contaminados são depositados em pilhas em local impermeabilizado e devidamente preparado para o efeito, para tratamento por bio remediação através da tecnologia landfarming, na qual os resíduos são espalhados e misturados com uma camada reativa de solo, de forma controlada, para que os microrganismos existentes no solo degradem os poluentes.

Os restantes resíduos serão armazenados em local devidamente impermeabilizado e coberto para posterior encaminhamento para destino final adequado. Não serão sujeitos a qualquer tratamento, nem lhes será adicionado qualquer produto.

4. Condições a que ficam submetidas as operações de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:

As operações de gestão dos resíduos em causa ficam sujeitas ao cumprimento do seguinte, bem como ao disposto na legislação aplicável e no projeto da instalação (memória descritiva) que instruiu o pedido de licenciamento:

- a) Devem existir estruturas e dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se deve manter fechado fora das horas de funcionamento;
- b) Deve ser disponibilizado um painel, afixado à entrada em lugar bem visível do exterior, onde consta, nomeadamente, a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos dos responsáveis pela instalação;
- c) Todas as áreas de gestão devem estar delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação, incluindo áreas exteriores;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

- d) As áreas de armazenagem de matérias-primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações devem ser devidamente delimitadas e identificadas;
- e) Devem ser previstas áreas de estacionamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;
- f) As instalações devem estar dotadas de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos e de decantadores e separadores de óleos e gorduras;
- g) A descarga de águas residuais deve estar devidamente autorizada e a instalação deve ter disponível uma cópia do alvará;
- h) Devem ser fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos;
- i) Deve estar disponível um sistema de pesagem com balança, ou equipamento similar adequado, para quantificar e registar os resíduos admitidos;
- j) Deve ser mantido um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos;
- k) Durante a recolha, transporte e armazenamento temporário, os resíduos perigosos devem ser embalados e rotulados de acordo com as normas nacionais, comunitárias e internacionais em vigor aplicáveis às substâncias em presença;
- l) O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro e é acompanhado por guia devidamente preenchida, quando aplicável;
- m) Deve ser dado cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos;
- n) Todos os contentores e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER;
- o) Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, devendo ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos;
- p) Os resíduos líquidos devem ser armazenados em sistemas de contentorização adequados, selecionados de acordo com as características do resíduo. No caso dos resíduos perigosos líquidos, a sua armazenagem deve ser realizada em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção;

Heil.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

- q) O armazenamento dos resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão e respeitar todas as regras de segurança;
- r) A área destinada à armazenagem de VFV deve ter superfície impermeável, com área suficiente para que os VFV não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado, e equipada com sistema de recolha e tratamento de águas;
- s) Os resíduos classificados com o código LER 18 01 03* referem-se unicamente a resíduos produzidos em unidades comerciais, hoteleiras, industriais, bem como em aeroportos e portos marítimos.
- t) O operador deve ter em conta o princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de reciclagem e outros tipos de valorização dos resíduos que gere e produz;
- u) Quando aplicável, os resíduos recebidos na instalação devem ser encaminhados para operadores que contratualizam a gestão de resíduos com as respetivas entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos;
- v) A instalação deve estar dotada de equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;
- w) A instalação deve estar dotada de equipamento de combate a incêndios. Todos os extintores existentes devem estar validados e estão instalados em locais facilmente acessíveis e dotados da devida sinalética;
- x) Todos os técnicos intervenientes estão devidamente formados e sensibilizados para a execução das suas tarefas em condições de segurança;

5. Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos:

António Gomes Ventura

6. Identificação da instalação licenciada:

Instalações sitas na Pedreira da Mata dos Cavacos, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, Ilha de São Miguel.

7. Origem geográfica dos resíduos:

Ilha de São Miguel e outras ilhas da Região Autónoma dos Açores